

ARTICLE 28

La présente Convention sera ratifiée, et les ratifications en seront échangées à Berlin au plus tard le 1^{er} juillet 1910.

Chaque Partie Contractante remettra, pour l'échange des ratifications, un seul instrument, qui sera déposé, avec ceux des autres pays, aux archives du Gouvernement de la Confédération Suisse. Chaque Partie recevra en retour un exemplaire du procès-verbal d'échange des ratifications, signé par les Plénipotentiaires qui y auront pris part.

ARTICLE 29

La présente Convention sera mise à exécution trois mois après l'échange des ratifications et demeurera en vigueur pendant un temps indéterminé, jusqu'à l'expiration d'une année à partir du jour où la dénonciation en aura été faite.

Cette dénonciation sera adressée au Gouvernement de la Confédération Suisse. Elle ne produira son effet qu'à l'égard du pays qui l'aura faite, la Convention restant exécutoire pour les autres pays de l'Union.

ARTICLE 30

Les États qui introduiront dans leur législation la durée de protection de cinquante ans prévue par l'article 7, alinéa 1^{er}, de la présente Convention, le feront connaître au Gouvernement de la Confédération Suisse par une notification écrite qui sera communiquée aussitôt par ce Gouvernement à tous les autres États de l'Union.

Il en sera de même pour les États qui renonceront aux réserves faites par eux en vertu des articles 25, 26 et 27.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires respectifs ont signé la présente Convention et y ont apposé leurs cachets.

Fait à Berlin, le 13 novembre mil neuf cent huit, en un seul exemplaire, qui sera déposé dans les archives du Gouvernement de la Confédération Suisse et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique aux Pays contractants.

Pour l'Allemagne:

(L. S.) Dr. K. Von Studt.
(L. S.) Von Kærner.
(L. S.) Dungs.
(L. S.) Gabel Von Harrant.
(L. S.) Robolski.
(L. S.) Josef Kohler.
(L. S.) Osterrith.

Pour la Belgique:

(L. S.) C.^{te} Della Faille de Leverghem.
(L. S.) Jules de Borchgrave.
(L. S.) Wauwermans.

Pour la Danemark:

(L. S.) J. Hegermann Lindencrone.

Pour l'Espagne:

(L. S.) Luis Polo de Bernabé.
(L. S.) Eugenio Ferraz.

Pour la France:

(L. S.) Jules Cambon.
(L. S.) E. Lavisse.
(L. S.) Paul Hervieu.
(L. S.) L. Renault.
(L. S.) Gavarri.
(L. S.) G. Breton.
(L. S.) Georges Lecomte.

Pour la Grande-Bretagne:

(L. S.) H. G. Bergne.
(L. S.) George R. Askwith.
(L. S.) J. de Salis.

Pour l'Italie:

(L. S.) Pansa.
(L. S.) Luigi Roux.
(L. S.) Samuele Ottolenghi.
(L. S.) Emilio Venezian.
(L. S.) Avv. Augusto Ferrari.

Pour le Japon:

(L. S.) Mizuno Rentaro.
(L. S.) Horiguchi Kumaichi.

Pour la République de Libéria:

(L. S.) Von Kærner.

Pour le Luxembourg:

(L. S.) C.^{te} de Villers.

Pour Monaco:

(L. S.) B.^{te} de Rolland.

Pour la Norvège:

(L. S.) Klaus Hoel.

Pour la Suède:

(L. S.) Taube.
(L. S.) P. M. Af Ugglas.

Pour la Suisse:

(L. S.) Alfred Von Claparède.
(L. S.) W. Kraft.

Pour la Tunisie:

(L. S.) Jean Gout.

ARTIGO 28

A presente Convenção será ratificada, e as suas ratificações serão trocadas em Berlim o mais tardar em 1 de julho de 1910.

Cada Parte contratante remetará, por troca das ratificações, um só documento que será depositado, com o dos outros países, no arquivo do Governo da Confederação Suíça. Cada Parte receberá em troca um exemplar do processo verbal de troca das ratificações, assinado pelos Plenipotenciários que nelle tiverem tomado parte.

ARTIGO 29

A presente Convenção será posta em vigor tres meses depois da troca das ratificações, e assim ficará durante um tempo indeterminado, até a expiração de um anno, a partir do dia em que a sua denuncia tiver sido feita.

Esta denuncia será dirigida ao Governo da Confederação Suíça. Ella só produzirá effeito no que se refere ao país que a tiver realizado, ficando a Convenção executoria para os outros países da União.

ARTIGO 30

Os Estados que introduzirem na sua legislação a duração da protecção de cincuenta annos, prevista pelo artigo 7, alinea 1.^a da presente convenção, fá-lo-hão conhecer ao Governo da Confederação Suíça por uma notificação escrita, que será communicada immediatamente por esse Governo a todos os outros Estados da União.

Será identico o procedimento dos Estados que renunciarem ás reservas feitas por elles, em virtude dos artigos 25, 26 e 27.

Em fé de que, os Plenipotenciários respectivos assinaram a presente Convenção e lhe appozeram os seus sinetes.

Feito em Berlim, em treze de novembro de mil novecentos e oito num só exemplar que será depositado nos arquivos do Governo da Confederação Suíça e cujas copias, certificadas conformes, serão enviados por via diplomatica aos países contratantes.

Pela Allemanha:

(L. S.) Dr. K. Von Studt.
(L. S.) Von Kærner.
(L. S.) Dungs.
(L. S.) Goebel Von Harrant.
(L. S.) Robolski.
(L. S.) Josef Kohler.
(L. S.) Osterrith.

Pela Belgica:

(L. S.) C.^{te} Della Faille de Leverghem.
(L. S.) Jules de Borchgrave.
(L. S.) Wauwermans.

Pela Dinamarca:

(L. S.) J. Helgermann Lindencrone.

Pela Espanha:

(L. S.) Luis Polo de Bernabé.
(L. S.) Eugenio Ferraz.

Pela França:

(L. S.) Jules Cambon.
(L. S.) E. Lavisse.
(L. S.) Paul Hervieu.
(L. S.) L. Renault.
(L. S.) Gavarri.
(L. S.) G. Breton.
(L. S.) Georges Lecomte.

Pela Gran-Bretanha:

(L. S.) H. G. Bergne.
(L. S.) George R. Askwith.
(L. S.) J. de Salis.

Pela Italia:

(L. S.) Pansa.
(L. S.) Luigi Roux.
(L. S.) Samuele Ottolenghi.
(L. S.) Emilio Venezian.
(L. S.) Avv. Augusto Ferrari.

Pelo Japão:

(L. S.) Mizuno Rentaro.
(L. S.) Horiguchi Kumaichi.

Pela Republica da Libéria:

(L. S.) Von Kærner.

Pelo Luxemburgo:

(L. S.) Conde de Villers.

Por Monaco:

(L. S.) Barão de Rolland.

Pela Noruega:

(L. S.) Klaus Hoel.

Pela Suecia:

(L. S.) Taube.
(L. S.) P. M. Af Ugglas.

Pela Suíça:

(L. S.) Alfred Von Claparède.
(L. S.) W. Kraft.

Pela Tunisia:

(L. S.) Jean Gout.

Direcção Geral de Instrução Primaria

2.ª Repartição

Para os fins convenientes se declara que foram nomeados para constituirem a comissão official de beneficencia escolar da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, os seguintes cidadãos:

Antonio Eduardo Villaça.
Henrique de Mendonça.
Pedro Benard.
Jacinto Silva.
Manuel Martins Cardoso.
Mannuel Frederico de Almeida.
Vergilio Santos.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 22 de março de 1911.—Pelo Director Geral, *Carneiro de Moura*.

3.ª Repartição

Por despacho de 21 do corrente:

Josefina da Conceição Soares de Oliveira, professora da escola do sexo feminino da freguesia de Aldeia do Mato, concelho de Abrantes, circulo escolar de Thomar — licença de trinta dias por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 22 de março de 1911.—Pelo Director Geral, *Carneiro de Moura*.

Direcção Geral de Saude

Por só agora ter sido satisfeito o pagamento da respectiva caução se publica o seguinte:

Alvará

Serviço das substancias explosivas — Alvará de licença n.º 56. — Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem, que attendendo ao que me foi representado por Francisco Martins, do logar da Moita, freguesia da Atalaia, concelho da Barquinha, districto de Santarem, pedindo licença para estabelecer no logar da Moita, freguesia da Atalaia, concelho da Barquinha, districto de Santarem, uma officina exclusivamente destinada a preparações pyrotechnicas, artificios de fogo, foguetes ou manipulações analogas de corpos explosivos:

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da Comissão dos Explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Francisco Martins a licença para a installação de uma officina exclusivamente destinada a preparações pyrotechnicas, artificios de fogo, foguetes ou manipulações analogas de corpos explosivos nos termos do artigo 11.º do regulamento de 24 de dezembro de 1902, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depositos, no prazo de trinta dias, a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada;

2.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilharia ou por delegado seu, a requerimento do interessado;

3.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa autorização do Governo;

4.ª Aceitar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilharia, inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circunscrição dos serviços technicos da industria, permitindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a produção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas;

5.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que, mando ás autoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém. Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assinado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba.

Dado no Paço, em 7 de fevereiro de 1907. — El-Rei. — João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos de hontem:

Affonso Augusto Pinto, facultativo municipal do concelho de Santa Marta de Penaguião — nomeado sub-delegado de saude do mesmo concelho.

Carlos Alberto Salgado de Andrade — exonerado, a seu pedido, do logar de sub-delegado de saude do concelho de Villa Nova de Fozcoa.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 22 de março de 1911. — O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Março 22

Bacharel Francisco Horacio da Costa Mira, sub-delegado do procurador da Republica na comarca de Beja — exonerado, como requereu.